FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI 4.460, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre o Manual da Rede Saúde Pública do Município.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da rede pública de saúde do município, o Manual Rede Saúde - MRS, o qual tem por finalidade divulgar informações aos usuários relativas ao sistema de atendimento na área da saúde, devendo conter, no mínimo:

I - os estabelecimentos de saúde, especificando os respectivos endereços, com pontos de referência, telefones, dias e horários de atendimento, além de eventual documentação necessária para obtenção dos serviços;

II - as especialidades médicas disponíveis nos Postos de Saúde, com os respectivos horários de atendimento e o limite de consultas por período trabalhado;

III - a localização dos laboratórios de análises clínicas que possuem convênio com a Prefeitura Municipal;

IV - todos os números dos telefones para contato dos serviços de emergências médicas;

V - os números dos telefones das empresas concessionárias dos serviços funerários da municipalidade.

Art. 2º - O Manual Rede Saúde deverá ser distribuído a cada unidade familiar, por meio de cartilha, a qual será entregue pelos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - O MRS deverá ser atualizado anualmente, no mês de dezembro, a tempo de sua versão impressa estar disponível quando da entrega dos carnês mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - O MRS deverá ser disponibilizado na página da internet da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e atualizado trimestralmente.

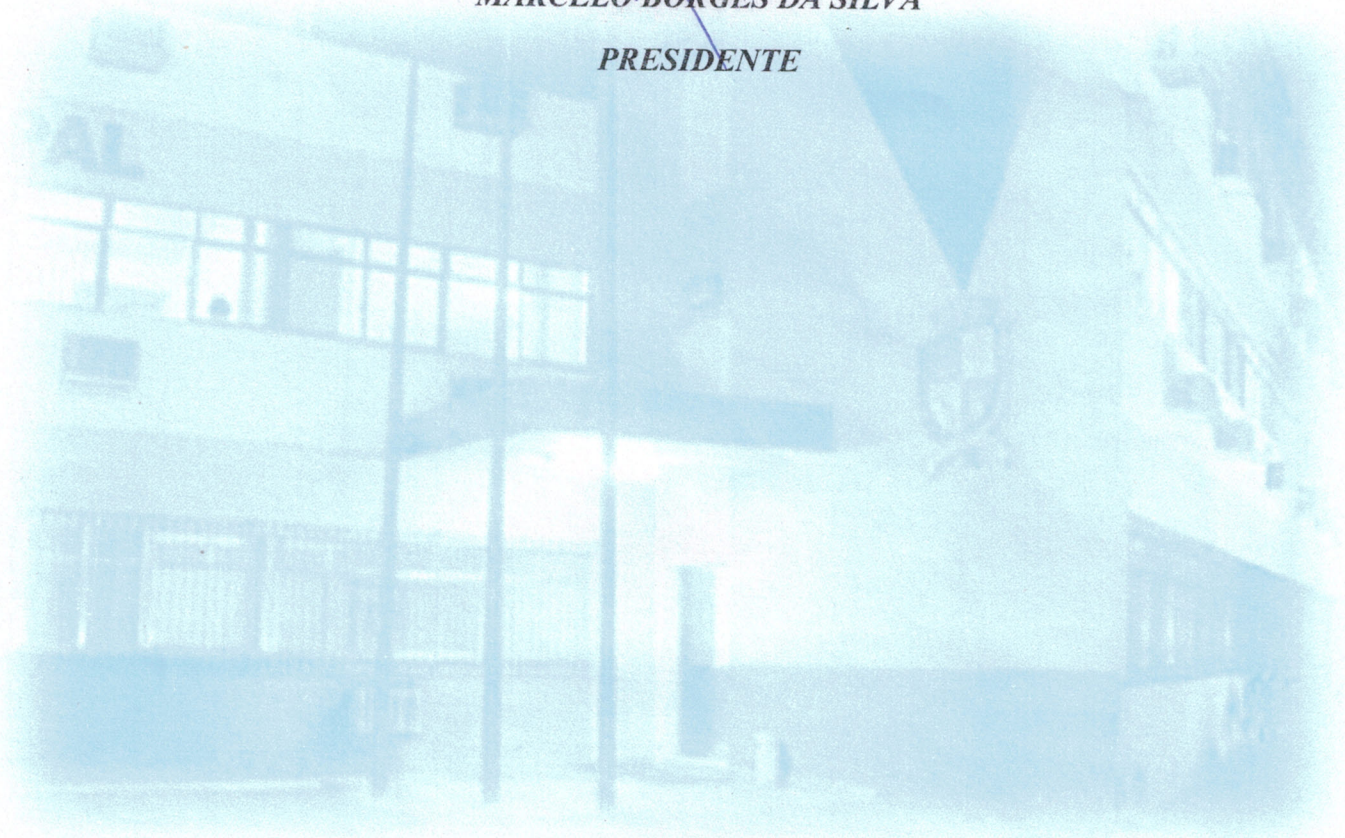
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei para disponibilizar em sua página da internet o MRS, devendo distribuir a sua versão impressa a partir de janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE JULHO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE



Autor : Vereador Ricardo Arbex